



GERÊNCIA DE RECURSOS FLORESTAIS

Manifestação Técnica

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIENCIA E TECNOLOGIA - SEMAC

Assunto: Projeto de Lei Preservação dos Banhados

"Institui a Área Prioritária Banhados das nascentes do Rio da Prata e do Rio Formoso para ações governamentais relativas à qualidade ambiental e ao equilíbrio ecológico, e dá outras providências."

Documento: Minuta de Projeto de Lei

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de esclarecimentos acerca de tema discutido entre SEMAGRO, IMASUL e a Consultoria Legislativa do Governo - CONLEG versando acerca da inclusão de áreas úmidas do banhado do Rio da Prata e do Rio Formoso no cômputo de Reserva Legal, conferindo proteção àquele ecossistema.

II – DA ESPECIFICAÇÃO

Banhados são áreas permanente ou temporariamente alagadas, alimentadas por água das chuvas, pelo escoamento de águas superficiais ou subterrâneas ou pelo transbordamento dos rios nos períodos de cheia. São filtros naturais e possuem funções ecológicas importantes para a manutenção do equilíbrio ambiental, a conservação da biodiversidade, a contenção de enchentes e a melhoria da qualidade e turbidez das águas.

III – POSSIBILIDADE TÉCNICA

A inclusão de áreas úmidas no cômputo da Reserva Legal encontra-se disciplinado na Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 com alterações posteriores, especialmente, em razão da matéria, a Resolução SEMAGRO n. 673 de 14 de março de 2019 nos seguintes termos:



Art. 13-C As áreas úmidas, assim definidas, como superfícies terrestres encharcadas ou inundadas, permanentemente ou periodicamente pelo transbordamento lateral de cursos d'água naturais perenes e intermitentes ou lagos e lagoas naturais perenes e/ou pela precipitação direta ou ainda, pelo afloramento do lençol freático, classificam-se em:

- *inundadas - Superfícies inundadas com lâmina d'água visível durante o ano todo, cobertas ou não por vegetação aquática, incluídas as acumulações naturais de água com espelho superior a 1 (um) hectare;*
- *brejosas - Superfícies terrestres encharcadas durante o ano todo ou não, podendo na estação chuvosa possuir temporariamente lâmina d'água visível, coberta por vegetação nativa arbórea e/ou campestre adaptadas ao encharcamento, adjacentes ou não as áreas de preservação permanente de cursos d'água ou nascentes, incluindo as veredas;*
- *campos de inundaçāo - Superfícies terrestres, coberta por vegetação nativa predominantemente campestre, submetidas anualmente ao encharcamento ou a inundaçāo temporária e sem lâmina d'água visível na estação seca, exceto nas acumulações naturais de água com espelho inferior a 1 (um) hectare.*

§ 1º Os Campos de Inundaçāo somente encontram-se na área de uso restrito da planície inundável do pantanal e as Brejosas nas demais regiões do estado de Mato Grosso do Sul, devendo assim ser inseridas no Cadastro Ambiental Rural (CAR/MS).

§ 2º As áreas "úmidas brejosas" e os "campos de inundaçāo" serão admitidos o seu cômputo no cálculo do percentual da reserva legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja com cobertura de vegetação nativa conservada; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR/MS;

§ 3º A constituição do limite mínimo de 20% (vinte por cento) de reserva legal deverá iniciar pela área remanescente de vegetação nativa e, partir deste, na sequência, existindo áreas "úmidas brejosas" e os "campos de inundaçāo" estas serão priorizadas em relação à área de preservação permanente porventura existente. (NR) (Redação dada pela RESOLUÇÃO SEMAGRO N° 673, DE 14 DE MARÇO DE 2019.)

§ 4º As áreas úmidas brejosas e os Campos de Inundaçāo, são passíveis de instituição de Títulos de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) para compensação de reserva legal, sendo vedada a instituição dos mesmos nas áreas úmidas inundadas. (Incluído pela RESOLUÇÃO SEMAGRO N° 673, DE 14 DE MARÇO DE 2019.)

§ 5º O regime de proteção da área das Cotas de Reserva Ambiental Estadual instituídas nas áreas úmidas brejosas e nos Campos de Inundaçāo será o mesmo da área de reserva legal. (Incluído pela RESOLUÇÃO SEMAGRO N° 673, DE 14 DE MARÇO DE 2019.)



GERÊNCIA DE RECURSOS FLORESTAIS

Manifestação Técnica

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

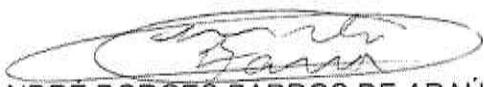
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIENCIA E TECNOLOGIA - SEMAC

IV – DA CONCLUSÃO

Com base nessa explanação, entendemos inexistir obstáculo técnico ou normativo ao uso das áreas úmidas no cômputo da reserva legal das propriedades ou à instituição de Títulos de Cotas de Reserva Ambiental sobre eventuais excedentes de Reserva legal.

Dessa forma opinamos favoravelmente a edição de Lei Estadual disciplinando de forma a conferir especial proteção exclusivamente às áreas úmidas representadas pelos banhados e seus sistemas associados representados por capões, cordilheiras e outras fitofisionomias existentes nas nascentes do Rio da Prata e do Rio Formoso, municípios de Jardim e Bonito/MS.

Campo Grande, 19 de julho de 2021.


ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL


OSVALDO ANTONIO R. DOS SANTOS
Gerente de Recursos Florestais/IMASUL